

EDITAL Nº 04/2026 – PCMF/UFC
PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais da Universidade Federal do Ceará (PCMF-UFC), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Portaria CAPES nº 81/2016, resolve tornar público o presente edital.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente edital destina-se ao credenciamento de novos docentes (Permanentes e Colaboradores) portadores do título de doutor, visando atender às necessidades acadêmicas e estratégicas do PCMF-UFC.

Art. 2º. O candidato deverá apresentar perfil acadêmico compatível com uma das seguintes áreas de concentração do Programa:

- I – Neurociências;
- II – Ensino e divulgação das ciências morfofuncionais;
- III – Biologia celular e tecidual.

Art. 3º. O docente credenciado compromete-se a participar de forma regular das atividades do Programa, o que inclui:

- I – Orientação de discentes de mestrado e doutorado;
- II – Oferta anual de, pelo menos, 1 (uma) disciplina da grade curricular;
- III – Participação em projetos de pesquisa, comissões e reuniões do Colegiado.

Parágrafo único: O(a) candidato(a) ao credenciamento deverá indicar, no ato da inscrição, uma ou mais áreas de concentração, e as respectivas linhas de pesquisa, que podem ser consultadas no site do Programa (<https://pcmf.ufc.br/pt/conheca-o-programa/linhas-de-pesquisa/>) às quais pretende se vincular, observando a aderência de sua produção acadêmica e de seu plano de atuação às linhas indicadas.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 4º. O presente processo seletivo não estabelece número prévio de vagas para credenciamento de docentes, sendo as decisões fundamentadas na análise de mérito acadêmico, na aderência às linhas de pesquisa e no alinhamento às demandas acadêmicas e estratégicas do PCMF-UFC, conforme deliberação do Colegiado. Ressalva-se que o número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes do Programa.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital constitui condição necessária para a habilitação da candidatura, não assegurando, por si só, o direito ao credenciamento. A decisão sobre o credenciamento dependerá da análise integrada do mérito acadêmico do(a) candidato(a), de sua aderência às necessidades acadêmicas, científicas e estratégicas do Programa durante o ciclo avaliativo da CAPES, bem como da deliberação soberana do Colegiado.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º. A inscrição será realizada exclusivamente por formulário eletrônico até o dia **30 de julho de 2026**, mediante envio de:

- I – Comprovação da produção intelectual (formato PDF);
- II – Plano de Intenção (máximo de 4 páginas), contemplando metas de produção, de formação de RH, de inserção acadêmica e de captação de recursos.

Art. 9º. A avaliação das candidaturas será realizada por comissão designada, observando-se:

- I – Produção científica qualificada e aderência às linhas de pesquisa;
- II – Protagonismo acadêmico (autoria principal ou correspondência em artigos);
- III – Concessão de bolsa de produtividade em pesquisa (critério complementar);
- IV – Produção técnica e de inovação, incluindo depósitos de patentes.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico até o dia **30 de julho de 2026**, no link: <https://forms.gle/wMuY6jiMFo3UCzum9>.

§1º. Para fins de credenciamento, o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente:

- I – Preencher o formulário eletrônico integralmente;
- II – Marcar o campo de declaração de ciência e concordância com as normas do Programa;
- III – Anexar, em arquivo único e no formato PDF, a documentação comprobatória da produção intelectual referente ao período de janeiro de 2024 até a data de publicação deste Edital, para comprovação do atendimento aos critérios mínimos de produção científica estabelecidos neste Edital;
- IV – Anexar o Plano de Intenção, conforme as normas de formatação descritas neste edital.

§ 2º. O Plano de Intenção constitui documento estratégico de apresentação obrigatória para todos os candidatos que buscam o credenciamento, consistindo em um planejamento da contribuição pretendida pelo docente para o fortalecimento do Programa durante o ciclo avaliativo atual da CAPES.

§ 3º. O referido Plano deverá ser apresentado em até 4 (quatro) páginas, em formato PDF, com fonte tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas e margens padrão, devendo expor, de forma objetiva e estruturada, as metas acadêmicas do(a) candidato(a) para o quadriênio vigente, demonstrando sua aderência às necessidades acadêmicas, científicas e estratégicas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais durante o ciclo avaliativo da CAPES, contemplando, sempre que possível:

- I. produção científica;
- II. formação de recursos humanos;
- III. inserção acadêmica e impacto científico;
- IV. captação de recursos e financiamento à pesquisa.

§4º. A submissão das inscrições deverá ser realizada até 30 de julho de 2026, exclusivamente por meio do formulário eletrônico indicado pelo Programa, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o envio completo da documentação no prazo estabelecido.

§5º. O PCMF-UFC não se responsabiliza por falhas técnicas, instabilidades de conexão ou quaisquer problemas que impeçam a submissão da inscrição no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 6º. O(A) candidato(a) deverá comprovar produção científica regular no último biênio anterior à solicitação, compreendido entre **janeiro de 2024 e a data de publicação do presente edital**, bem como atender aos seguintes requisitos:

I – Produção científica mínima, consistindo em:

a) Apresentar **pelo menos quatro (4) artigos científicos** publicados ou aceitos para publicação (no prelo), sendo os artigos aceitos comprovados por carta de aceite do periódico.

Para fins de atendimento a este requisito, cada um dos quatro artigos deverá estar publicado em periódico com fator de impacto $\geq 1,0$ ou percentil ≥ 25 .

Dentre esses quatro artigos, pelo menos dois deverão ter sido publicados em periódicos com fator de impacto $\geq 1,5$ ou percentil ≥ 50 . Alternativamente, também serão aceitos, para esse requisito, artigos publicados em periódicos indexados na SciELO, especialmente aqueles não contemplados por métricas de fator de impacto ou de percentil em bases internacionais.

b) produção científica alinhada à(s) linha(s) de pesquisa pretendida(s).

Parágrafo único: Para fins de aferição do percentil equivalente, será considerado o maior percentil disponível nas bases Scopus (CiteScore Percentile) ou na Web of Science (Journal Citation Reports).

II – Formação de recursos humanos:

a) Docente Permanente: ter orientado ou coorientado, no mínimo, duas (2) dissertações de mestrado nos últimos quatro anos, devidamente comprovadas.

b) Docente Colaborador: ter concluído, no mínimo, duas (2) orientações de iniciação científica e/ou de trabalho de conclusão de curso (TCC), devidamente comprovadas.

Parágrafo único: Para fins de atendimento aos critérios de formação de recursos humanos previstos neste artigo, serão aceitas atividades de formação de nível igual ou superior às exigidas, tais como orientações ou coorientações de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, desde que devidamente comprovadas.

III – Atuação acadêmica no Programa:

- a) disponibilidade para coordenar ou integrar disciplinas no âmbito do PCMF-UFC;
- b) disponibilidade para orientação de discentes de mestrado e doutorado.
- c) disponibilidade para participar de comissões designadas pela Coordenação do Programa;

- d) disponibilidade para participar das reuniões do Colegiado do Programa.
- e) disponibilidade para atender, de forma contínua, tempestiva e colaborativa, às demandas acadêmicas, administrativas e estratégicas da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

Art. 9º. A avaliação das candidaturas será realizada por comissão designada pelo Colegiado do PCMF-UFC, e seu resultado será submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 10. A avaliação das candidaturas observará os critérios estabelecidos neste edital, sendo realizada de forma integrada, com base nos seguintes eixos:

- I – aderência às linhas de pesquisa do PCMF-UFC;
- II – atuação acadêmica e institucional no Programa;
- III – formação de recursos humanos;
- IV – inserção acadêmica, nacional e internacional;
- V – produção científica qualificada.

Art. 11. O resultado final será homologado pelo Colegiado do PCMF-UFC e divulgado nos canais oficiais do Programa, observadas as normas institucionais da Universidade Federal do Ceará.

Art. 12. Para fins de priorização na análise das candidaturas, poderão ser considerados, de forma complementar:

- I – A concessão de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq ou equivalente;
- II – A disponibilidade e dedicação do(a) candidato(a) ao PCMF-UFC, incluindo sua vinculação como docente permanente em outros programas, observado o limite estabelecido pela **Portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016**;
- III – A capacidade de liderança acadêmica, expressa por orientação de discentes, captação de recursos e inserção científica qualificada;
- IV – Além do atendimento aos critérios mínimos de produção científica previstos no artigo 6º, será valorizado o protagonismo acadêmico do docente, caracterizado pela autoria como primeiro autor, último autor ou autor para correspondência em artigos científicos publicados ou aceitos para publicação (no prelo), especialmente aqueles publicados em periódicos com fator de impacto igual ou superior a 1 (um), percentil equivalente mínimo de 25 ou indexados na base SciELO.
- V – A contribuição potencial do(a) candidato(a) para o fortalecimento e desenvolvimento estratégico do PCMF-UFC, considerando sua atuação em áreas de interesse do Programa e sua capacidade de integração às linhas de pesquisa e às demandas acadêmicas e institucionais;
- VI – A produção técnica, tecnológica e de inovação, incluindo depósitos de patente, patentes concedidas e outros produtos com potencial de impacto científico, tecnológico ou social.
- VIII – aderência às necessidades acadêmicas, científicas e estratégicas do Programa durante o ciclo avaliativo da CAPES.

CAPÍTULO VII – DO RESULTADO E DOS ATOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 13. Os candidatos aprovados terão seus processos encaminhados para credenciamento como docentes permanentes ou colaboradores do PCMF-UFC, conforme a natureza da solicitação e a deliberação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 14. Caberá recurso contra o resultado preliminar do processo de credenciamento/recredenciamento, no prazo de até um (1) dia útil após sua divulgação.

§1º O recurso (**Anexo I**) deverá ser enviado para o e-mail **pcmf@ufc.br**, obedecendo ao período definido no cronograma deste edital.

§2º O recurso deverá conter fundamentação clara e objetiva, sendo vedada a apresentação de documentos ou informações não constantes no Currículo Lattes até a data-limite estabelecida neste edital.

§3º Os recursos serão analisados pela Comissão designada pela Coordenação do Programa.

§4º O resultado final, após análise dos recursos, será homologado pelo Colegiado do PCMF-UFC e terá caráter definitivo.

CAPÍTULO IX – DO CRONOGRAMA

Etapa	Período/data
Período de inscrição	13 de julho a 7 de agosto de 2026
Análise das candidaturas	10 a 13 de agosto de 2026
Divulgação do resultado preliminar	14 de agosto
Prazo para interposição de recurso	17 e 18 de agosto
Divulgação do resultado final	19 de agosto

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada pela Coordenação do PCMF-UFC.

Art. 15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 13 de julho de 2026.

Renata Ferreira de Carvalho Leitão
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais

Paula Goes Pinheiro Dutra
Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais



ANEXO I
MODELO DE RECURSO – RESULTADO PRELIMINAR

À Comissão de Avaliação do Processo de Credenciamento/Recredenciamento do PCMF-UFC

Eu, _____ venho, respeitosamente, interpor RECURSO contra o resultado preliminar divulgado em _____ [data], com base nos fundamentos a seguir expostos.

Descrever objetivamente o resultado preliminar:

DA FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO:

Apresentar argumentação clara, objetiva e técnica, com base nos critérios do edital.

- Indicar especificamente o(s) item(ns) do edital que fundamentam o recurso;
- Demonstrar eventual inconsistência, equívoco de análise ou interpretação;
- Fundamentar exclusivamente com base nas informações já constantes no Currículo Lattes dentro do período estabelecido pelo edital.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, solicita-se a revisão do resultado preliminar nos termos do edital.



UFC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS



DECLARAÇÃO:

Declaro que as informações aqui apresentadas baseiam-se exclusivamente nos dados já constantes no Currículo *Lattes* até a data-limite estabelecida no edital, estando ciente de que não é permitida a inclusão de novos documentos ou informações.

Fortaleza, ____ de ____ de 2026.

[Assinatura Gov.br]